

**EMENDA Nº**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 24870/2023**

Altera os arts. 1º e 2º do Projeto de Lei nº 24.870/2023 para modificar a redação, de modo a respeitar o princípio da isonomia:

**Art. 1º** - Fica autorizado, em caráter excepcional, até 31 de dezembro de 2026, o deferimento da conversão em pecúnia das licenças prêmio adquiridas, dos servidores das carreiras civis do Poder Executivo Estadual, nos termos e limites estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º** - A conversão em pecúnia autorizada nesta Lei depende de requerimento do servidor e se dará a critério da Administração Pública, por ato do titular do órgão ou dirigente da entidade de exercício, desde que, motivadamente, o afastamento obrigatório não atenda ao interesse do serviço.

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente proposta é criar condição de igualdade entre os servidores, evitando que a restrição prevista na norma inviabilize o atendimento de todos os pleitos de conversão que tendem a ser protocolados, no

no limite já constante da norma, visando o interesse de permanência em atividade de servidores públicos em exercício, desestimulando a aposentadoria de enorme contingente de servidores, sem a possibilidade de imediata reposição dos seus quadros, de modo a controlar e preservar a qualidade dos serviços prestados e também as receitas financeiras do Estado da Bahia.

**GAB DEP LUCIANO SIMOES FILHO**



Por outro lado, ao continuar o limite temporal por tipo de licença prêmio, posterior a 2015, a presente emenda impede a extensão às demais formas de aquisição, acarretando injustiça para aqueles que possuem licenças prêmios anteriores ao marco temporal ali fixado.

Entendemos, assim, que a presente Emenda é de extrema importância tanto para a Administração como para os servidores públicos do Estado da Bahia, pois imprescindíveis ou essenciais ao normal funcionamento da máquina pública.

**Sala das Sessões, 09 de maio de 2023.**

**LUCIANO SIMÕES FILHO**

**Deputado(a) Estadual**

**ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia**

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães. 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia. CEP 41745-001. Salvador - Bahia

## Quadro de Assinaturas

Assinado por LUCIANO SIMOES DE CASTRO BARBOSA FILHO em 09/05/2023 15:26

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço  
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=20234FEE78>

